



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 065/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	MESA DIRETORA
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 65/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, fixado em 4,83%. O reajuste incidirá sobre a remuneração dos servidores e será aplicado a partir de 1º de março de 2025. A medida tem como objetivo recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, seguindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual sem distinção de índices. O percentual adotado é o mesmo aplicado pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 054/2025, já aprovado na 8ª sessão ordinária.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo jurídico no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos por meio de lei específica, sem distinção de índices e garantindo a recomposição inflacionária. A revisão geral anual não representa aumento real de salário, mas sim a reposição das perdas inflacionárias, sendo um direito assegurado aos servidores públicos. O projeto segue os mesmos parâmetros adotados pelo Poder Executivo para seus servidores, garantindo isonomia no ajuste dos vencimentos.

O impacto orçamentário e financeiro da medida foi analisado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O estudo aponta que o reajuste de 4,83% incidirá sobre a folha de pagamento a partir de março de 2025, garantindo a recomposição inflacionária dos vencimentos. A projeção considera a folha de pagamento empenhada no mês de fevereiro de 2025, aplicando os percentuais de contribuição previdenciária ao



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Regime Próprio de Previdência (14,65%) e ao INSS (13% em 2025, 17% em 2026 e 21% em 2027). Também foi previsto um crescimento vegetativo da folha de 2% ao ano. A previsão de impacto financeiro da medida é de R\$ 399.154,93 para o exercício de 2025, R\$ 416.320,46 para 2026 e R\$ 432.268,65 para 2027. Esse impacto representa 2,50% do orçamento anual da Câmara Municipal em 2025 e 0,07% da Receita Corrente Líquida do município. A despesa total com pessoal, após a aplicação do reajuste, atingirá 54,24% do limite permitido pela Constituição Federal (70%) e 1,47% do limite máximo de 6% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, o impacto financeiro gerado pelo reajuste está dentro dos limites constitucionais e legais, garantindo a adequação orçamentária e financeira do projeto.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de implementar a revisão já no mês de março de 2025, garantindo a recomposição salarial dentro do exercício financeiro e evitando atrasos na aplicação do reajuste.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 65/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal sem comprometer o equilíbrio fiscal. A medida respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando que a revisão geral anual ocorra de forma responsável e transparente.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 65/2025, em regime de urgência especial, considerando a necessidade de recomposição salarial dos servidores, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e a importância da tramitação célere para garantir a aplicação do reajuste dentro do prazo previsto.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE- PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR